LEI Nº 4.984, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, atendendo o disposto no parágrafo 2º, do art. 120 da lei Orgânica do Municipal, refere-se ao plano Plurianual da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Santana do Livramento para o quadriênio 2006/2009 e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no ANEXO II referido no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida, a medida que se relaciona ao produto;

VIII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IX – Valor, o montante destinado a cada ação;

X – Fonte, a fonte do(s) recurso(s) a ser(em) aplicado(s) na ação.

Art. 3º - As ações governamentais deste PPA estão dirigidas aos serviços de saúde, assistência social, educação, infra-estrutura, geração de renda e desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de maio/2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de março, por ato do Chefe do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de cada exercício.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, após Proposição aprovada pelo Poder Legislativo, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - O Poder Executivo, após proposição aprovada pelo Poder Legislativo, poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência a partir de 01/01/2006.

Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração